

**OF GP Nº 2518/2022**

**Cuiabá/MT, 5 de agosto de 2022**

A Sua Excelência, o Senhor

**Juca do Guaraná Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 72/2022 com a respectiva proposta de lei que "**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM Nº 72/2022

**Excelentíssimo Presidente**

**Excelentíssimos Vereadores,**

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar cessão de uso de bem público com o Estado de Mato Grosso, para fins de instalação no local da Companhia Independente de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

A instalação da Companhia no local, contribuirá de forma relevante para o policiamento ostensivo da Capital do Estado de Mato Grosso, evidenciando o interesse público na proposta. Salientamos que a escolha do imóvel, fora realizada de forma estratégica pelo próprio Comando Geral da Polícia Militar.

Conforme doutrina especializada a Cessão de uso é o instrumento utilizado para formalizar a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão público para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado, tratando de evidente ato de colaboração entre órgãos públicos.

Diante da própria natureza das atividades desenvolvidas pelo órgão beneficiário da cessão, resta evidenciado o interesse público na concretização da pretensão, posto que a segurança da população resta fortalecida com tal ação.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

**“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:**

**(...)**

**e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;**

**(...)**

**Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na**



**forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

(...)

**VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;**

(...)

**Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.**

(...)"

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre cessão de uso de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.**

## **DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 12.974,75m<sup>2</sup> (doze mil novecentos e noventa e setenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros), pertencente as matrículas nº 24.000 e nº 69.285 ambas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

**Art. 2º** A presente cessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para implantação das instalações da Companhia Independente de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas da PMMT, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

**Parágrafo único.** A posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 3º** A outorga de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

**Art. 4º** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta outorga de uso, sempre



mediante prévia anuência do Município.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel.

**Art. 5º** As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

**AO NORTE:** Com área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e área de terra da Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**AO SUL:** Com a Rua Militar.

**A LESTE:** Com área do Loteamento Jardim Leblon e área de terra da Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**A OESTE:** Com e divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000.

**FORMA:** Polígono Irregular de 9 Lados.

**ÁREA:** 12.974,75m<sup>2</sup>.

### CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do loteamento Jardim Leblon e alinhamento com a Rua Militar, dele seguiu-se uma linha de 29.40 m, com azimute magnético de 312°22'14,75" até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Militar e divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000, dele seguiu-se uma linha



de 133.72 m, com azimute magnético de 29°19'4,42" até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000 e área de terra remanescente da matrícula nº 69.285, dele seguiu-se uma linha de 10.29 m, com azimute magnético de 234°58'17,74" até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 69.285 e área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 140.78 m, com azimute magnético de 128°03'19,09" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 11.94 m, com azimute magnético de 222°44'18,94" até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 14.23 m, com azimute magnético de 308°43'01,02" até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 93.50 m, com azimute magnético de 234°58'17,74" até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA e a área de terra do loteamento Jardim Leblon, dele seguiu-se uma linha de 18.80 m, com azimute magnético de 318°50'17,65" até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do loteamento Jardim Leblon, dele seguiu-se uma linha de 55.90 m, com azimute magnético de 250°50'17,75" até atingir o MP1.



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2022

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

